PERGUNTA ORAL O-?/06
apresentada nos termos do artigo 108º do Regimento
por Jean-Marie Cavada, em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
ao Conselho

Assunto: Pergunta ao Conselho tendo em vista o debate anual sobre os progressos realizados no espaço de liberdade, de segurança e de justiça (artigos 2º e 39º TUE)

1. Sete anos após a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão e seis após a declaração da Carta dos Direitos Fundamentais, parece óbvio que este texto deve tornar-se o pólo central da estratégia destinada a manter e desenvolver a União como um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (artigo 2º TUE). Não entende o Conselho necessário, aquando da actualização do Programa de Haia, tornar mais evidentes as relações entre cada objectivo, a respectiva realização e os princípios por si mesmo declarados na Carta?

   Nesse sentido, o Parlamento solicita ao Conselho que adopte as medidas necessárias, em especial para:

   – garantir que a competência da Agência dos Direitos Fundamentais não se limite ao primeiro pilar, mas abranja igualmente os domínios que fazem parte do terceiro pilar (cooperação judicial e policial);

   – modificar o Regulamento (CE) nº 1049/2001 para ter em conta a posição do Parlamento;

   – adoptar o mais rapidamente possível a decisão-quadro relativa à protecção dos dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judicial em matéria penal (terceiro pilar), nos termos do compromisso assumido sob a Presidência britânica de a adoptar em conjunto com a directiva relativa à conservação de dados;

   – tomar as iniciativas adequadas para resolver o problema da falta de confiança mútua entre os Estados-Membros e adoptar sem demora a decisão-quadro relativa a certos direitos processuais, ao mandado europeu de obtenção de provas e a decisão relativa à luta contra o racismo e a xenofobia.

2. Considerando que uma política de protecção dos direitos não é credível sem a possibilidade de recurso aos tribunais, a Comissão acaba de propor a supressão das actuais restrições ao recurso ao Tribunal de Justiça pelos juízes nacionais (artigo 68º TCE). Não entende o Conselho que urge dar seguimento às sugestões da Comissão e do Parlamento e avaliar, juntamente com o Tribunal de Justiça, as medidas ainda necessárias para reduzir pelo menos a metade, durante o período de vigência do Programa de Haia, o actual tempo de apreciação dos recursos pelo Tribunal de Justiça, designadamente quando dizem respeito a direitos fundamentais? Está o Conselho disposto a adaptar a competência do Tribunal de Justiça no que diz respeito à passagem das fronteiras internas (nº 2 do artigo 68º TCE)?

3. Desde Tampere, e mais ainda depois dos atentados de 11 de Setembro, o Conselho Europeu vê-se confrontado com um fosso entre as estratégias que adopta e a respectiva execução. A Comissão e o Parlamento propõem a activação das "passerelles" previstas nos artigos 42º TUE e 67º TCE. Tenciona o Conselho seguir essa proposta? Tenciona o Conselho igualmente certificar-se de que as medidas adoptadas são integralmente transpostas e executadas nos

Estados-Membros? O Conselho negociará com o Parlamento a integração da Europol nos Tratados europeus, uma vez que nenhum dos protocolos à Convenção Europol entrou em vigor devido às reticências de alguns Estados-Membros quanto à sua ratificação? O Conselho encetará um debate aberto sobre as consequências do Tratado de Prüm e iniciará os trabalhos preparatórios da sua integração no quadro europeu a título de cooperação reforçada?

Tenciona o Conselho avançar nas negociações com o Parlamento, tendo por objectivo a adopção da directiva relativa ao regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, a fim de estabelecer normas comuns a nível europeu e fornecer uma base jurídica adequada ao Fundo Europeu de Regresso?